

## **PROJETO DE LEI 22/2015**

### **APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1.<sup>º</sup>** Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação** (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Art.8<sup>º</sup> da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2.<sup>º</sup>** São diretrizes do PME:

I- erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV- melhoria da qualidade da educação;

V-formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII-promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX -valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3.<sup>º</sup>** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4.<sup>º</sup>** As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público nacional e as contas nacionais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei e outros dados de pesquisas municipais.

**Art. 5.<sup>º</sup>** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria de Educação e Desporto (SED);

II - Câmara dos Vereadores;

III- Conselho Municipal de Educação (CME);

IV- Comissão Geral do Plano Municipal de Educação, instituída pelo Decreto Municipal nº 113/2014.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

Projeto de Lei - fl.2

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2.º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, realizar-se-ão estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3.º O investimento público em educação a que se referem o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados no financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6.º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Comissão Geral do PME.

§ 1.º A Coordenação Geral do PME, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as procederem.

§ 2.º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7.º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1.º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2.º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3.º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4.º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8.º As estratégias estabelecidas neste PME tem a finalidade:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9.º O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei específico, disciplinando e assegurando a gestão democrática da educação pública no Sistema

Projeto de Lei - fl.3

Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação do Plano Nacional de Educação, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais do município.

Parágrafo Único. Os indicadores nacionais estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, deverão ser amplamente divulgados, discutidos e avaliados com a comunidade escolar, a fim de sua utilização para o planejamento educacional.

Art. 12. Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 03 de junho de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito

**AGUDO / RS**

Projeto de Lei - fl.4

# **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **2015-2024**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO/RS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Endereço: Avenida Tiradentes, 1625 – Bairro: centro

Agudo/RS – CEP:96540000 – Fone(55)32651144

e-mail: [educacao@agudo.rs.gov.br](mailto:educacao@agudo.rs.gov.br) ou [pmagudo.educacao@terra.com.br](mailto:pmagudo.educacao@terra.com.br)

**Prefeito Municipal**

Valério Vili Trebien

**Vice-Prefeito**

Projeto de Lei - fl.5

Moisés Killian

**Secretaria de Educação e Desporto**

Rosméri Martini Oestreich

**Departamento de Supervisão**

Flaviana Andréa Grabner

Luciára de Lima

**Departamento de Compras**

MarsoéLisaneFrancesquet Hermes

**Departamento da Merenda Escolar**

Mariana de Paula Azambuja

**Departamento de Transporte e Desporto**

Rudinei Dalla Corte

**Departamento Administrativo**

Vânia Raskoff Klüsener

**Departamento de Assessoria**

Elisabete dos Santos

**Revisão Geral:**

Carlos Emílio Schiefelbein

Cláudia Regina Ruviaro

**INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO DE AGUDO**

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL **ALBERTO PASQUALINI**  
**RINCÃO DO PINHAL**

Projeto de Lei - fl.6



**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OLAVO BILAC  
NOVA BOÊMIA**



**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 7 DE SETEMBRO  
PICADA DO RIO**

Projeto de Lei - fl.7



**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTOS REIS**

RUA HUGO KARL BRAUNIG



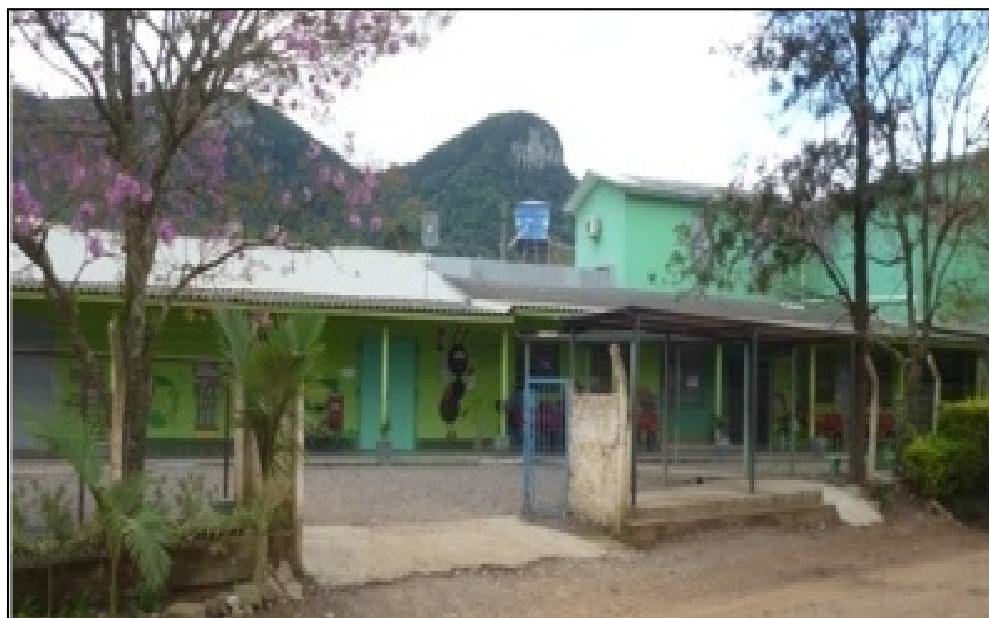
**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO ANTÔNIO**

LINHA DOS POMERANOS

Projeto de Lei - fl.8



**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TRÊS DE MAIO  
LINHA TEOTÔNIA**



**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO DA CRIANÇA  
VILA CAIÇARA**

Projeto de Lei - fl.9



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL **SANTOS DUMONT**  
VILA CAIÇARA



ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA **DOM ÉRICO FERRARI**  
CERRO CHATO

Projeto de Lei - fl.10



ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA **PROFESSOR WILLY ROOS**  
RUA GERMANO HENTSCKE



ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL **LUIZ GERMANO PÖETTER**  
AVENIDA BORGES DE MEDEIROS

Projeto de Lei - fl.11



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA D. PEDRO II**

ROLF PACHALY



**ESCOLA KINDERWELT**

AVENIDA CONCÓRDIA

Projeto de Lei - fl.12



**APAE E POLO EAD**  
**AVENIDA BORGES DE MEDEIROS**



**HISTÓRICO DO MUNICÍPIO**

O território que compreende o atual município de Agudo, apresenta vestígios históricos que abrangem um período de pelo menos 8 mil anos. Foram encontrados vestígios arqueológicos das Tradições Humaitá, Vieira e Tupi-guarani. Estes mesmos índios foram aldeados nos séculos XVII e XVIII nas missões jesuíticas espanholas. Segundo consta, em Agudo teria sido constituída a missão Santana (1632), que foi destruída por Raposo Tavares.

A região conhecida como Agudo, aparece pela primeira vez num mapa originado pela Província no ano de 1800. O Governo Provincial cria na região a Colônia Santo Ângelo, nome dado em homenagem ao então Presidente da Província Ângelo Muniz Ferraz.

Em 1º de novembro de 1857 os primeiros imigrantes alemães chegaram a Cerro Chato, à margem esquerda do Rio Jacuí, sendo que o primeiro Diretor foi Floriano Von Zurowski, que logo foi substituído pelo Barão Von Kahlden. Karl Hermann Johann Adam Woldmar – Barão Von Kahlden – é a primeira personalidade importante da história da Colônia Santo Ângelo, onde atuou como administrador político. Seus relatórios são hoje inesgotáveis fontes de pesquisa histórica.

A Picada Morro Pelado, aberta em 1858, forma hoje a Avenida Concórdia, a principal da cidade.

Em 1865, a Colônia Santo Ângelo torna-se o 1º Distrito de Cachoeira do Sul, estendendo-se da margem esquerda do Rio Jacuí até a Colônia Germânica (Candelária).

Em 04 de setembro de 1885, a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, dividiu a Colônia Santo Ângelo em 6 grandes complexos de acordo com a Lei nº 1.433 de janeiro de 1844, para a arrecadação do Imposto Colonial. Terminava então, a possibilidade da colônia tornar-se um grande município. Em 1938, Agudo é elevada a categoria de cidade.

Em 1957 iniciou-se o movimento de emancipação. Dois anos depois, pela Lei nº 3.718 de 16 de fevereiro de 1959, foi criado o município de Agudo com uma área de 536,114 km<sup>2</sup> (IBGE).

## DADOS GERAIS:

- Área: 536,114 km<sup>2</sup>;
- Localização: 29°38'30" de latitude Sul e 53°21'51" de longitude Oeste;
- Norte: Ibarama, Lagoa Bonita do Sul;
- Sul: Restinga Sêca;
- Oeste: Dona Francisca, Nova Palma;
- Leste: Cerro Branco e Paraíso do Sul;
- Altitude: Sede 90m, ponto mais alto 610m (Linha dos Pomeranos);
- Hidrografia: Rio Principal: Jacuí; Arroios: Corupá e Grande;
- Clima: temperado com verões muito quentes e invernos muito frios;
- População:
- Sede: IBGE (2010)-7.723 habitantes;
- Rural: IBGE (2010)-9.438 habitantes;
- Total: IBGE (2010) - 17.161 habitantes;
- Educação está direcionada para melhoria na qualidade do ensino: redução do índice de reprovação e evasão escolar, valorização e qualidade dos professores, transporte escolar e ampliação no atendimento à educação infantil.

## INTRODUÇÃO

Tomando como referencial o Plano Decenal Municipal de 2005-2014, foi reelaborado o Plano Municipal de Educação, tomando por base a Lei Federal 13.005, sancionada pela Presidenta da República em 25 de junho de 2014.

A Lei que aprova o Plano Nacional de Educação determina que os municípios elaborem seus Planos Municipais, executem e procedam avaliações periódicas, com ampla divulgação para acompanhamento da sociedade na execução e aplicação deste plano.

No Plano Municipal de Agudo são indicadas todas as diretrizes e metas estabelecidas a partir do Plano Nacional de Educação relativas à Educação Infantil,

Projeto de Lei - fl.15

Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Técnicos Profissionalizantes, Ensino Superior, Especialização, e ao Financiamento e Gestão da Educação.

Para cada nível ou modalidade abordado, fez-se uma análise preliminar da realidade local diante das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, seguida das metas e estratégias de médio a longo prazo no Plano Municipal de Educação.

## **CARACTERIZANDO A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

Em 1997 a rede pública municipal de ensino contava com 40 (quarenta) escolas, as quais no período de 4 (quatro) anos foram sendo extintas, permanecendo 8 (oito) escolas núcleo na Rede Municipal de Ensino. A partir deste ano, o atendimento educacional tornou-se de melhor qualidade, uma vez que as turmas passaram a ser atendidas individualmente. O planejamento e a execução de tarefas tornaram-se acessíveis.

A cada ano, a demanda de atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental tem apontado para a necessidade de ampliação de espaços físicos e de recursos para atendimento à demanda.

Projeto de Lei - fl.16

Na busca da melhoria da qualidade da educação, o município investe em diferentes frentes, como formação continuada dos professores, política de salários condizentes, plano de carreira (em atualização), além de proporcionar todas as condições de acesso, permanência e qualificação do aluno na escola.

O regime de colaboração mútua entre União, Estados e Município, proporciona benefícios como: Transporte Escolar, PEATE (Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar), PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar), PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAIC (*Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa*), *Programa Mais Educação, PDE Interativo*(Plano de Desenvolvimento da Educação), *Programa AGRINHO pelo SENAR*(Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), *PNLD* (*Programa do Livro Didático*), AFUBRA (Associação de Fumicultores do Brasil), SICREDI (Cooperativa de Crédito), UNISC (Universidade de Santa Cruz do Sul), Instituto GHOET (Língua Alemã), os quais atendem diversas áreas que envolvem a educação: *Educação Infantil, Ensino Fundamental, deslocamento, distribuição de merenda, compra de materiais para as escolas, colaboração na educação ambiental, cursos de aperfeiçoamento e formação de professores e curso de língua Alemã*.

*Os recursos financeiros, como as verbas vindas do FUNDEB, MDE, e Salário Educação, serão aplicados conforme legislação vigente.*

Das 8 (oito) escolas da Rede Municipal de Ensino de Agudo, 03(três) estão localizadas na zona urbana, 01(uma) atende a Educação Infantil e as outras 02(duas), Educação Infantil ao Ensino Fundamental, e 05(cinco) localizadas na zona rural, denominadas Escolas do Campo, atendem da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, relacionadas a seguir:

-E.M.E.I. Paraíso da Criança – Maternal I, II e III, localiza-se na Rua das Acáias, na Vila Caiçara, sede;

-E.M.E.F. Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localiza-se na rua Arnildo Ehle, na Vila Caiçara, sede;

Projeto de Lei - fl.17

-E.M.E.F. Santos Reis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localiza-se na rua Hugo Karl Braunig-521, sede;

-E.M.E.F. Santos Três de Maio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localiza-se na Linha Teutônia, zona rural;

-E.M.E.F. Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localiza-se na Linha dos Pomeranos, zona rural;

-E.M.E.F. Alberto Pasqualini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localiza-se no Rincão do Pinhal, zona rural;

-E.M.E.F. 7 de Setembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localiza-se na Picada do Rio, zona rural;

-E.M.E.F. Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localiza-se na Nova Boêmia, zona rural.

A Rede Estadual possui três escolas, sendo 02(duas) localizadas na zona urbana, onde uma atende o Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA na modalidade de Ensino Médio e a outra o Ensino Fundamental e EJA na modalidade de Ensino Fundamental, e outra na zona rural que atende o Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA nas modalidades de Ensino Fundamental e Médio, relacionadas a seguir:

-E.E.E.B. Prof. Willy Roos – Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA na modalidade de Ensino Médio, localiza-se na rua Germano Hentscke;

-E.E.E.F. Luiz Germano Pöetter – Ensino Fundamental e EJA na modalidade de Ensino Fundamental;

-E.E.E.B. D. Érico Ferrari – Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA na modalidade de Ensino Fundamental e Médio, localiza-se no Cerro Chato;

A Rede Privada conta com 02 (duas) Escolas, sendo 01(uma) de Ensino Fundamental e Médio e outra de Ensino Fundamental, relacionadas a seguir;

Projeto de Lei - fl.18

-Escola de Educação Básica D. Pedro II– Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localiza-se na rua Rolf Pachaly;

-Escola de Ensino Fundamental Kinderwelt – Berçário, Maternal e Jardim.

Contamos com o Polo UAB (Universidade Aberta do Brasil) e a Rede-E-TEC (Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade a Distância), localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº1194, sede, e dispõe dos seguintes cursos em EAD:

-Ensino Superior – Curso de Pedagogia, Letras e Educação Especial;

-Técnico Profissionalizante: pela IFSUL (Instituto Federal Sul-Riograndense de Pelotas) - Administração, Contabilidade, Agroindústria; de Farroupilha – Informática e Secretaria Escolar; pelo CTISM (Colégio Técnico Industrial de Santa Maria) – Automação Industrial, Informática para Internet; pelo Colégio Politécnico de Santa Maria – Fruticultura;

-Especialização: Gestão Educacional, Mídias na Educação, UNIAFRO e TICs.

O Município de Agudo conta também com a APAE- Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos,localizada na Avenida Borges de Medeiros, nº1194, sede.

#### NÚMERO DE ALUNOS NO MUNICÍPIO/2014

Escolas Municipais	Nº de Alunos/2014		
	Ed. Infantil	Ens. Fundamental	Total
EMEF Alberto Pasqualini	35	116	151
EMEF Santos Reis	88	339	427
EMEF Santos Dumont	54	248	302
EMEF 7 de Setembro	29	174	203
EMEF Olavo Bilac	40	244	284
EMEF Três de Maio	24	173	197

Projeto de Lei - fl.19

EMEF Santo Antônio	28	125	153
EMEI Paraíso da Criança	85	---	85
Total	383	1.419	1.802

Escolas Estaduais	Nº de Alunos/2014				
	Ed. Infantil	Ens. Fundamenta l	Ens. Médio	EJA	Total
EEEB Professor Willy Roos	-	260	487	103	850
EEEF Luiz Germano Pöetter	-	149		EF- 71	220
EEEB Dom Érico Ferrari	-	91	96	EF- 22	209
Total		500	583	196	1.279

Escolas Particulares	Ed. Infantil	Ens. Fundamental	TOTAL
EEF Kinderwelt	45	-	45
E Dom Pedro II	53	30	83
Total	98	30	128

POLO UAB E REDE E-TEC	Nº de Alunos
Especialização	101
Ensino Superior	108
Técnicos Profissionalizantes	352
Total	561

--	--

APAE	Nº de alunos
Frequentam Escola Regular	32
Não frequentam nenhuma Escola	128
Total	160

**São diretrizes do PNE:**

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

Projeto de Lei - fl.21

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

## ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO

### META 1:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência do PME.

BRASIL/2013	AGUDO/2014
<b>Creche (0-3 anos)</b>	<b>Creche (0-3 anos)</b>
<b>Como é:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 11 milhões de crianças</li><li>• 2,7 milhões matriculadas</li><li>• 25,4% da população atendida</li></ul>	<b>Como é:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 21,3% da população matriculada</li><li>• 78,7% da população não matriculada</li></ul>
<b>Como será:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 5,4 milhões matriculadas</li><li>• 50% da população atendida</li></ul>	<b>Como será:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 50% da população matriculada</li></ul>
<b>Creche:</b> 63,4% público 36,6% privado	
Fonte: INEP/2013	Fonte: Mapa Social / 2014
<b>BRASIL/2013</b>	<b>AGUDO/2014</b>

<b>PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)</b>	<b>PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)</b>
<b>Como é:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 5,8 milhões de crianças</li> <li>• 4,8 milhões matriculadas</li> <li>• 83,1% da população atendida</li> </ul>	<b>Como é:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 87,8% da população matriculada</li> <li>• 12,2% da população não matriculada</li> </ul>
<b>Como será:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 5,8 milhões matriculadas</li> <li>• 100% da população atendida</li> </ul>	<b>Como será:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 100% da população matriculada</li> </ul>
<b>Pré-escola:</b> 75% público 25% privado	
Fonte: INEP/2013	Fonte: Mapa Social / 2014

## ESTRATÉGIAS

**1.1)** definir em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

**1.2)** realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada;

**1.3)** promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

Projeto de Lei - fl.23

**1.4)** estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

**1.5)** manter, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

**1.6)** implantar até o segundo ano de vigência deste plano, a avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho Municipal de Educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

**1.7)** articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades benéficas de assistência social, na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

**1.8)** promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo progressivamente o atendimento por profissionais com formação superior;

**1.9)** estimular a articulação entre pós graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação, para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de escolas e o deslocamento de crianças de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

**1.10)** priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,

Projeto de Lei - fl.24

assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação;

**1.11)** implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

**1.12)** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

**1.13)** estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 à 5 (zero à cinco) anos, conforme estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil;

**1.14)** preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo atendimento da criança de 0 a 5 (zero à cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

#### **META 2:**

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

#### **ESTRATÉGIAS**

**2.1)** pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o parágrafo 5º do art. 7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;

- 2.2)** criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;
- 2.3)** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4)** promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5)** utilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e urbanas;
- 2.6)** disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade do município, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.7)** promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular das atividades para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.8)** incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre escolas e as famílias;
- 2.9)** desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.10)** oferecer atividades extracurriculares de ensino aos estudantes para estimular as habilidades, mediante certames e concursos nacionais;
- 2.11)** promover atividades de desenvolvimento e estímulos a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e do desenvolvimento esportivo nacional;

**2.12)** disponibilizar, em parceria com as demais secretarias (saúde e assistência social) profissionais especializados (educadores especiais, psicopedagogos, fonoaudiólogos e psicólogos) para servir de apoio e atender os alunos que apresentam necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem.

**2.13)** equipar as escolas com os recursos materiais e humanos que garantam uma educação de qualidade.

**2.14)** manter e ampliar os espaços físicos das escolas para a realização das atividades pedagógicas e garantir condições adequadas para o seu desenvolvimento.

**2.15)** ampliar os espaços físicos para oferta de atividades em turno integral.

### **META 3:**

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

### **ESTRATÉGIAS**

**3.1)** participar de programas nacionais de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

**3.2)** pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

**3.3)** garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

**3.4)** manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

**3.5)** preparar o aluno para participar do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

**3.6)** fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência, caso esta seja implementada em nosso município;

**3.7)** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

**3.8)** promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

Projeto de Lei - fl.28

**3.9)** fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

**3.10)** redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

**3.11)** desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**3.12)** implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

**3.13)** estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

#### **META 4:**

Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### **ESTRATÉGIAS**

**4.1)** realizar diagnóstico na comunidade onde a escola está inserida, para levantamento de dados sobre a necessidade de Atendimento Educacional Especializado, aos alunos entre 4 e 17 anos;

Projeto de Lei - fl.29

- 4.2)** realizar campanhas informando a obrigatoriedade da escolarização dos 4 aos 17 anos, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.3)** promover a articulação entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de identificar e encaminhar para o Atendimento Educacional Especializado, àqueles que necessitarem;
- 4.4)** promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na Rede Municipal de Ensino;
- 4.5)** ampliar a estrutura física, para melhor atendimento dos alunos público alvo da Educação Especial, manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas Instituições Públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio de adequações arquitetônicas, de oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;
- 4.6)** apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores, e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues;
- 4.7)** manter o Atendimento Educacional Especializado já existente na Rede Municipal de Ensino e instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público;

Projeto de Lei - fl.30

**4.8)** aumentar a carga horária semanal dos profissionais para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas;

**4.9)** formar uma Rede de Atendimento específica, composta por educador(a) especial, fonoaudiólogo(a), psicólogo(a), assistente social, para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e Órgãos Públicos.

#### **META 5:**

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

#### **ESTRATÉGIAS**

**5.1)** estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

**5.2)** utilizar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

**5.3)** fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

Projeto de Lei - fl.31

**5.4)** apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;

**5.5)** estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

**5.6)** apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

**5.7)** disponibilizar profissional de apoio pedagógico nas turmas com alunos incluídos conforme as necessidades e especificidades, respeitando legislação vigente.

#### **META 6:**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 10% (dez por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

#### **ESTRATÉGIAS**

**6.1)** captar recursos dos entes federados para ampliar a infraestrutura dos educandários, transporte escolar, pagamento dos profissionais e aquisição de materiais;

**6.2)** buscar, em regime de colaboração com o FNDE, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

**6.3)** manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras

Projeto de Lei - fl.32

poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

**6.4)** fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

**6.5)** adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

#### **META 7:**

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais EF	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais EF	4,7	5,0	5,2	5,5

#### **ESTRATÉGIAS**

**7.1)** implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade regional local;

**7.2)** assegurar que:

Projeto de Lei - fl.33

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejável;

**7.3)** participar, em colaboração com a União, o Estado e o Município, da elaboração de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

**7.4)** promover processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**7.5)** formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

**7.6)** usar os resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

**7.7)** aplicar indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade bilíngue para surdos;

**7.8)** orientar as políticas da rede de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

**7.9)** fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

**7.10)** incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino em que forem aplicadas;

**7.11)** garantir transporte gratuito para todos alunos na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão;

**7.12)** desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

Projeto de Lei - fl.35

**7.13)** universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.14)** ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**7.15)** assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**7.16)** prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

**7.17)** informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do município, bem como manter programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação;

**7.18)** garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

**7.19)** implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**7.20)** garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares ou similares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

**7.21)** desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar às escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

**7.22)** mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

**7.23)** promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.24)** universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

**7.25)** estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.26)** motivar as escolas da rede municipal a participar da avaliação da educação básica em nível nacional e estadual, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

**7.27)** promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

**7.28)** participar de programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e local;

**7.29)** promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

**7.30)** estabelecer políticas de estímulo às escolas para melhorar o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

**7.31)** consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

**META 8:**

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no

Projeto de Lei - fl.38

País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **ESTRATÉGIAS:**

**8.1)** incentivar o desenvolvimento de projetos e metodologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

**8.2)** incentivar a participação na modalidade educação de jovens e adultos dos segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**8.3)** divulgar a existência de exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

**8.4)** expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

**8.5)** orientar busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

### **META 9:**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da

vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

### **ESTRATÉGIAS:**

- 9.1)** assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2)** implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.3)** realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.4)** realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.5)** executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.6)** assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se a formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.7)** apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.8)** estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a

Projeto de Lei - fl.40

compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

**9.9)** buscar programas de capacitação tecnológica para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

**9.10)** considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

#### **META 10:**

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos Ensino Fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

#### **ESTRATÉGIAS**

**10.1)** manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

**10.2)** expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores;

**10.3)** promover a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

**10.4)** ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.5)** captar recursos dos entes federados para reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

**10.6)** estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e espaços pedagógicos adequados às características desses alunos;

**10.7)** fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.8)** fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores da educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

Projeto de Lei - fl.42

**10.9)** orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

**10.10)** implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

#### **META 11:**

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

#### **ESTRATÉGIAS**

**11.1)** fomentar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

**11.2)** buscar parceria com a Rede ETEC para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

**11.3)** estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

**11.4)** divulgar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**11.5)** expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

**11.6)** participar do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

**11.7)** expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

**11.8)** divulgar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**11.11)** elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

**11.12)** elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

**11.13)** reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**META 12:**

Projeto de Lei - fl.44

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

## **ESTRATÉGIAS**

**12.1)** otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

**12.2)** ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional, através das parcerias com universidades federais para ampliação de oferta de vagas de cursos de graduação e pós-graduação.

**12.3)** criar mecanismos de divulgação da oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como atender ao défice de profissionais em áreas específicas;

**12.4)** apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e

Projeto de Lei - fl.45

indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

**12.5)** estimular o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

**12.6)** assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

**12.7)** ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

**12.8)** incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**12.9)** assegurar condições de acessibilidade na instituição de educação superior, na forma da legislação;

**12.10)** incentivar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

**12.11)** apoiar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

**12.12)** apoiar atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

**12.13)** mapear a demanda e propor a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente para atender ao défice de profissionais em áreas

Projeto de Lei - fl.46

específicas e humanas, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

**12.14)** sugerir programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**12.15)** consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

**12.16)** estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

**META 13:**

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**META 14:**

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**ESTRATÉGIAS**

**14.1)** apoiar o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

**14.2)** estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

**14.3)** apoiar o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu;

**14.4)** apoiar e divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

**14.5)** apoiar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

**14.6)** apoiar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campus novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

**14.7)** apoiar programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**14.8)** apoiar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

**14.9)** sugerir o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

**14.10)** estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

**META 15:**

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61](#)

Projeto de Lei - fl.48  
[da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

## **ESTRATÉGIAS**

- 15.1)** aderir aos programas de formação inicial e continuada através da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.2)** aderir programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;
- 15.3)** aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.5)** aderir a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre Município e União.
- 15.6)** valorizar o itinerário de formação profissional docente, tendo como ponto de partida os cursos de nível médio na modalidade normal, admitidos para o ingresso nas carreiras do magistério para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

## **META 16:**

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação,

Projeto de Lei - fl.49

considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

## **ESTRATÉGIAS**

- 16.1)** incentivar a formação, em nível de pós-graduação aos professores da Educação Básica em instituições públicas, localizadas no próprio município;
- 16.2)** divulgar o portal eletrônico do MEC para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.3)** divulgar aos docentes a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;
- 16.4)** fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

### **META 17:**

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

## **ESTRATÉGIAS**

- 17.1)** adequar o plano de carreira para os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
- 17.2)** reivindicar a assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**META 18:**

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação do plano de carreira para os(as) profissionais do magistério municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**ESTRATÉGIAS:**

**18.1)** implantar, nas redes públicas de educação municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório incentivando-os a participar de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

**18.2)** considerar, para fins de pontuação em prova de títulos de concurso público para ingresso na carreira do magistério público, o tempo de serviço voluntário prestado sob a forma de monitoria em instituição pública de educação básica ao amparo da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

**18.3)** prever, no plano de carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional;

**18.4)** manter uma comissão permanente de profissionais do sistema municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de carreira.

**META 19:**

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**ESTRATÉGIAS**

Projeto de Lei - fl.51

- 19.1)** acompanhar, manter e apoiar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.2)** incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
- 19.3)** estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.4)** estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;
- 19.5)** estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.6)** favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.7)** promover formação de gestores escolares.

**Meta 20:**

Projeto de Lei - fl.52

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

#### DIAGNÓSTICO FINANCEIRO- FUNDEB

**VALOR ANUAL POR ALUNO ESTIMADO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ESTIMATIVA DE RECEITA DO FUNDEB E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**2015**

**I – CRECHES PÚBLICAS /T PARCIAL: 3.430,54**

**II – CRECHES PÚBL/T INTEGRAL: 4.459,70**

**III – CRECHES CONVEN/ T PARCIAL: 2.744,43**

**IV – CRECHES CONVEN/T INTEGRAL: 3.773,60**

**V – PRÉ-ESCOLA/T PARCIAL: 3.430,54**

**VI – PRÉ-ESCOLA/T INTEGRAL: 4.459,70**

**VII – ANOS INICIAIS/EF URBANO: 3.430,54**

**VIII – ANOS INICIAIS/EF RURAL: 3.945,12**

**IX - ANOS FINAIS/EF URBANO: 3.773,60**

**X – ANOS FINAIS/EF RURAL: 4.116,65**

**XI – EF/INTEGRAL: 4.459,70**

**XII – ENS. MÉDIO/URBANO: 4.288,18**

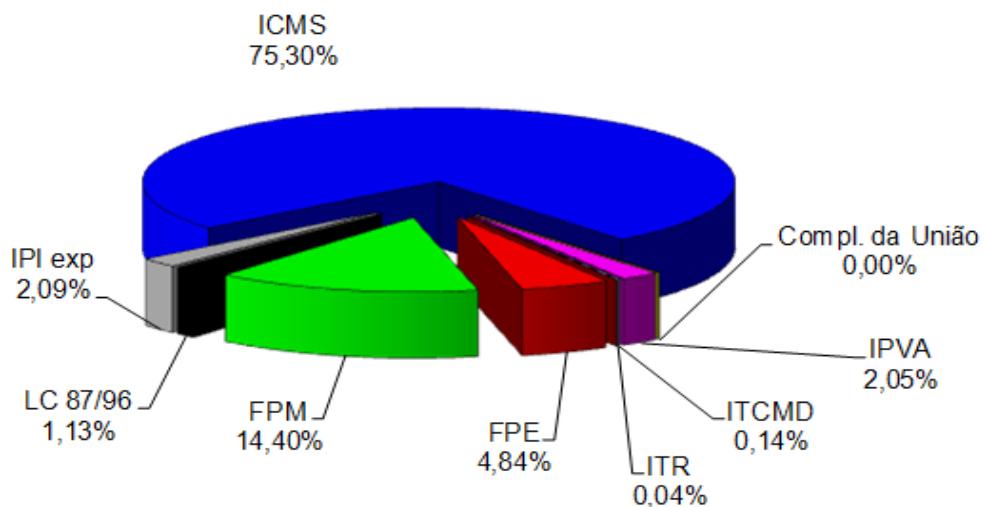
**XIII – ENS.MÉDIO/RURAL: 4.459,70**

**XIV – ENS.MÉDIO/TEMPO INTEGRAL: 4.459,70**

Projeto de Lei - fl.53

<b>XV – ENS.MÉDI/INTEG À ED. PROFIS:</b>	<b>4.459,70</b>
<b>XVI – EDUCAÇÃO ESPECIAL:</b>	<b>4.116,65</b>
<b>XVI – EDUCAÇÃO IND E QUILO:</b>	<b>4.116,65</b>
<b>XVII – EJA</b>	<b>2.744,43</b>
<b>XVIII –EJA PROFISSIONALIZANTE</b>	<b>4.116,65</b>

### RECURSOS QUE COMPÕEM O FUNDEB:



### ESTRATÉGIAS

**20.1)** avaliar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

**20.2)** apoiar o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

**20.3)** destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 da Constituição Federal;

**20.4)** fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Controle Interno da Administração Municipal, o Tribunal de Contas do Estado;

**20.5)** realizar estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

**20.6)** implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

**20.7)** apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

Projeto de Lei - fl.55

**20.8)** reivindicar, junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a fim de conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

**20.9)** apoiar as campanhas de ampliação de arrecadação de impostos através de exigência de emissão de notas fiscais.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tomando como referencial o Plano Decenal Municipal de 2005-2014, foi reelaborado o Plano Municipal de Educação, tomando por base a Lei Federal 13.005, sancionada pela Presidenta da República em 25 de junho de 2014.

A Lei que aprova o Plano Nacional de Educação determina que os municípios elaborem seus Planos Municipais, executem e procedam avaliações periódicas, com ampla divulgação para acompanhamento da sociedade na execução e aplicação deste plano.

No Plano Municipal de Agudo são indicadas todas as diretrizes e metas estabelecidas a partir do Plano Nacional de Educação, relativas à Educação Infantil,

Projeto de Lei - fl.56

Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Técnicos Profissionalizantes, Ensino Superior, Especialização, e ao Financiamento e Gestão da Educação.

Para cada nível ou modalidade abordado, fez-se uma análise preliminar da realidade local diante das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, seguida das metas e estratégias de médio a longo prazo no Plano Municipal de Educação.

O Plano Municipal de Educação, foi validado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação pelo Parecer nº001/2015, de 28 de maio de 2015.

Dada a premência, grava-se a matéria em regime de urgência.

**VALÉRIO VILÍ TREBIEN**  
Prefeito